



multiplus
CARD
Soluções em meios de pagamento

CONDIÇÕES GERAIS DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

2.ª RTD - PRES. PRUDENTE-SP

00075658

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões listados abaixo deverão ser, quando utilizados neste CONTRATO, interpretados de acordo com as seguintes definições:

"**LICENCIADO(A)**" – é (são) a(s) PARTE (s) que pactua(m) este instrumento com a **MULTIPLUS CARD (LICENCIANTE)** por meio de seu estabelecimento principal (matriz), filial(ais) ou empresa do mesmo grupo econômico, com o mesmo CNPJ ou CNPJ diferente.

"**TEF – Transferência Eletrônica de Fundos**": é o meio de captura de transações eletrônicas, através de cartões de crédito ou débito, pelo qual o sistema debita automaticamente o valor correspondente na conta ou no limite de crédito do cliente. São produtos de TEF: Global TEF Plus, TEF Plus, TEF Express.

"**QRMULTIPLUS**": Aplicação integradora de captura de transações eletrônicas, através de códigos QR-CODE, pelo qual o sistema debita automaticamente o valor correspondente na conta. O sistema eletrônico emite comprovante da transação efetuada.

"**CONCILIADOR**": Sistema para realizar a auditoria nos recebimentos das vendas com cartões realizadas no estabelecimento comercial. Permite a conciliação de vendas (verificar se todas as transações foram registradas pelas operadoras e se estão corretas em valores, taxas, datas, dentre outros), conciliação de pagamentos (verificação de pagamentos realizados, valores descontados e valores a receber e conciliação bancária (verificação de depósitos mediante informação de pagamento das operadoras).

"**RADAR**": Software de auditoria em operações com cartão de crédito/débito tais como comparação efetiva dos recebimentos diários, cobranças de alugueis de equipamentos, taxas aplicadas em cada operação, cancelamento diários, auditoria de chargeback e gerenciamento total dos recebimentos antecipados.

"**LINKPAGO**": Gateway de pagamento que permite a captura de vendas feitas online em websites ou links de pagamento.

"**SUPER POS**": É o equipamento ("maquininha de cartão") necessário para realizar transações com cartão de crédito/débito. Meio de captura e gestão móvel para transações eletrônicas multi-adquirentes.



"Suporte 1º Nível": É o primeiro atendimento prestado aos clientes finais através de serviços telefônicos 0800, similar ou local, para solucionar problemas e repassar orientações sobre o funcionamento da solução, também denominado como Help Desk.

2.º RTD - PRES. PRUDENTE-SP

00075658

"Suporte 2º Nível": É o atendimento mais qualificado para a solução de problemas não resolvidos no 1º nível com a utilização de recursos humanos especializados, scripts, manuais e recursos de acesso remoto, e para a abertura de chamados de campo.

"Suporte Especial": São os treinamentos, scripts, manuais e atendimentos, oferecidos pela **MULTIPLUS CARD**, que fazem parte do processo de transferência de conhecimentos comerciais e técnicos necessários às atividades que serão desempenhadas pelo **LICENCIADO(A)**. A **MULTIPLUS CARD** manterá canal aberto para consultas e envio de dúvidas diretamente por funcionários credenciados pelo **LICENCIADO(A)** através de atendimento preferencial junto a **MULTIPLUS CARD**.

"PINPAD": é o equipamento necessário à operação de TEF utilizado para inserção do cartão e digitação de senha, que poderá ser adquirido ou locado pelo Estabelecimento Comercial.

"Instalação da Solução": procedimento de instalação e configuração da solução nos equipamentos do Cliente Final, caracterizado pela inicialização de terminal, disponibilização da solução para uso e assinatura na respectiva Ordem de Serviço (documento padrão utilizado para registrar o serviço executado no local de instalação);

"Software TEF": são os softwares que fazem a "ponte" entre a aplicação comercial (frente de caixa) e as operadoras de cartão, também conhecidas como adquirentes/operadoras de cartões licenciados para compor as soluções a serem ofertadas pelo **LICENCIADO(A)** ao Cliente Final.

"Visita técnica": são visitas em campo, após solicitação do Cliente Final, em caso da ocorrência de problemas técnicos na solução, que não possam ser resolvidos remotamente;

"Chamado Técnico": são chamados abertos através do Help Desk para atendimento aos clientes finais, tratados pelo Suporte de 1º, 2º Nível ou por Visita Técnica, conforme o caso;

"Checkout": é o ponto de venda no qual ocorrem as transações eletrônicas de fundos, integrado com as soluções de TEF;



"Cliente Final" ou **"Estabelecimento Comercial"**: É o usuário da Solução de TEF, dos produtos ou serviços a serem ofertados pelo **LICENCIADO(A)**.

2.º RTD - PRES. PRUDENTE

00075658

"Empresas Adquirentes": são as empresas que fornecem a base operacional para o estabelecimento comercial, que fazem a transmissão dos dados das transações eletrônicas e depositam os fundos na conta-corrente do estabelecimento comercial.

"Cliente Ativo" ou **"Solução ativa"**: é o cliente ou solução implantada e apta a fazer transações. Eventuais problemas na infraestrutura do cliente não alteram o status de ativo.

"Cliente Bloqueado" ou **"Solução bloqueada"**: é o cliente ou solução implantada, mas com suspensão dos serviços (por meio de bloqueio) impossibilitando o Cliente Final de realizar transações eletrônicas de fundos. O cliente bloqueado pode ser reativado.

"Cliente Cancelado" ou **"Solução cancelada"**: é caracterizado pela solicitação formal do cancelamento, cumprimento das obrigações contratuais, inclusive disponibilização e/ou devolução dos componentes (hardwares e softwares) da solução, não permitindo sua reativação. Nesta hipótese apenas será possibilitada nova solicitação do serviço mediante pagamento de nova taxa de adesão.

"VPN": Rede Particular Virtual (Virtual Private Network - VPN) – serviço para proteção das informações no tráfego pela rede pública de comunicações. O tráfego de dados é levado pela rede pública utilizando protocolos padrão. Esta rede de comunicação para a solução IP será disponibilizada pela **MULTIPLUS CARD**.

2. DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a concessão de uma licença de uso do(s) software(s) e aluguel e venda de equipamentos (hardware) indicado(s) no ANEXO I ou demais assinado(s) pelo(a) LICENCIADO(A), em caráter não exclusivo e não transferível, para utilização apenas e tão somente na forma de código-objeto, como usuário final, com reserva sobre todos os direitos intelectuais e autorais sobre o seu código-fonte, que são de propriedade da LICENCIANTE, cuja vigência e amplitude determinar-se-ão conforme as disposições aqui descritas.

2.2 - A utilização parcial ou total do(s) software(s) objeto(s) desta licença, ainda que conferida a título de teste, indica que o(a) LICENCIADO(A) está ciente e que concorda com seus termos, sujeitando-se às sanções da legislação brasileira vigente e demais penalidades previstas neste Instrumento.

X



2.3 - Em caso de discordância de quaisquer dos termos aqui apresentados, a utilização do(s) software deve ser imediatamente interrompida, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais dispostas no presente.

2.4 - O(A) LICENCIADO(A) que contratar outros produtos e/ou serviços complementares, aqui não especificados, o fará através de ANEXOS expressamente contratados, sujeitando-se, no que couber, as cláusulas previstas neste Instrumento.

2.5 - A execução da presente licença não constitui qualquer relação ou vínculo empregatício entre as partes LICENCIANTE e LICENCIADO(A), nem tão pouco entre a LICENCIANTE e os funcionários, prepostos ou representantes do(a) LICENCIADO(A); responsabilizando-se o(a) LICENCIADO(A), de forma integral, total, absoluta, irrevogável e irretratável por toda e qualquer eventual relação empregatícia havida entre ele(a) e os por ele indicados para executarem os termos da presente licença.

3. DOS ANEXOS

3.1 - O(A) LICENCIADO(A) e seu(s) representante(es) legais, declara(m) estar(em) ciente(s) e de acordo com todos os termos fixados no ANEXO I ou demais, especialmente as relativas ao(s) software(s) ora licenciado(s), sua descrição, os prazos de entrega, validade da licença, o valor, a forma de pagamento e de reajuste entre outras disposições relevantes, bem como de equipamento o qual é de responsabilidade do LICENCIADO(A).

3.2 - Efetivada a contratação através da assinatura apostada pelo(a) LICENCIADO(A) no ANEXO I, não será mais permitida a realização de "alterações significativas" na estrutura do(s) software(s) ou sob a presente licença de uso, salvo expressa contratação neste sentido.

a) Considera-se "significativa", qualquer alteração que importe em reprogramação parcial ou total do(s) software(s) objeto(s) da presente, destinada à modificação, exclusão ou inclusão de dados.

b) Consideram-se "dados" os comandos, ferramentas, instrumentos, componentes, funções ou arquivos, incluídas imagens, fotos, vídeos, textos e linguagens entre outros, criados ou simplesmente destinados ao funcionamento do(s) software(s) objeto(s) desta licença.

3.3 - Qualquer outro software de propriedade da LICENCIANTE, não especificado no ANEXO I assinado pelo(a) LICENCIADO(A), deverá ser licenciado a parte, em instrumento próprio, vinculando-se, automaticamente, às disposições das condições previstas neste Instrumento, salvo disposição em contrário constante no ANEXO I ou demais.

3.4 - A presente licença deve observar o limite de usuários/máquinas descritas no ANEXO I, ficando o(a) LICENCIADO(A) obrigado a comunicar, expressamente, a LICENCIANTE eventual necessidade de uso que exceder aquele limite, sob pena de arcar com a multa correspondente da violação de licença, descrita nas cláusulas 5.8 a 5.9 destas condições gerais.

3.5 - Fazem parte da presente licença, no que não for contraditório, os termos e condições constantes nos ANEXOS do(s) software(s) apresentado ao(a) LICENCIADO(A).



multiplus
CARD

Soluções em meios de pagamento

2.º RTO - PRES. PRUDENTE - RJ

00075658

4. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1 - Os contatos ou simples comunicações entre as partes serão feitos por telefone, help desk remoto, e-mail ou similar indicado pela LICENCIANTE, necessariamente nesta ordem, e apenas excepcionalmente, nas hipóteses previstas neste instrumento, por carta convencional com Aviso de Recebimento (AR).

4.2 - Sobrevinda discordância com os termos firmados na presente licença incluída sua rescisão, esta deverá ser feita necessariamente mediante carta convencional com aviso de recebimento (AR).

4.3 - A atualização dos dados cadastrais do(a) LICENCIADO(A) são de sua inteira responsabilidade, ficando cientificado de que o eventual não recebimento de notificação emitida pela LICENCIANTE decorrente de alteração de endereço não comunicada, importará em notificação regular.

4.4 - O endereço eletrônico (e-mail) de contato para cada uma das partes será aquele constante no ANEXO I.

4.5 - Havendo alteração do endereço de e-mail ou do endereço físico, obriga-se o(a) LICENCIADO(A) a informar a atualização do novo endereço imediatamente a LICENCIANTE, assumindo de forma absoluta, irrevogável, irretratável e irrenunciável pelas consequências contratuais e legais decorrentes de sua omissão.

4.6 - A notificação ou a solicitação não recebida pelo(a) LICENCIADO(A), decorrente de alteração de endereço de e-mail ou físico não comunicados à LICENCIANTE, serão tidas como válidas e eficazes para todos os fins desta licença.

4.7 - O(a) LICENCIADO(A), declara(m) expressa e irrevogavelmente sua ciência de que, a certificação de autenticidade da notificação feita através de e-mail, será obtida consoante dados de identificação internos da mensagem, contidas em seu código-fonte.

4.8 - Em caso de dúvidas, insurgências ou reclamações sobre o conteúdo da mensagem (e-mail) ou de sua origem, deverá, o(a) LICENCIADO(A), no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao recebimento, contranotificar a LICENCIANTE por meio de carta postal com Aviso de Recebimento (AR), requisitando o que entender necessário.

5. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 - O preço da presente licença observará os valores, formas de pagamento e datas de vencimentos lançados no ANEXO I ou demais assinado(s) pelo(a) LICENCIADO(A).

5.2 - Os pagamentos a que se refere esta licença serão efetuados, necessariamente, por meio de boleto bancário que será enviado por e-mail e também disponibilizado pela LICENCIANTE no website: www.multipluscard.com.br, acessível através de *login* e senha repassados quando da celebração da presente licença.

5.3 - Excepcionalmente, e por seu livre critério, poderá a LICENCIANTE indicar outro meio de pagamento, devendo, contudo, observar os valores e vencimentos fixados no ANEXO I ou demais.



5.4 - Caso o(a) LICENCIADO(A) solicite o envio físico do boleto, será cobrada uma taxa, lançada diretamente no mesmo, no valor indicado no ANEXO I ou demais, a título de despesas de envio.

5.5 - A LICENCIANTE se compromete a disponibilizar os boletos acima descritos, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência da data de seu vencimento, hipótese em que não incidirá em qualquer multa ou acréscimo.

5.6 - Não recebido o boleto até último dia antes do vencimento, deverá o(a) LICENCIADO(A), entrar em contato imediatamente com a LICENCIANTE informando o não recebimento, sob pena de ser-lhe aplicadas às penalidades no Item: DO INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS previstas neste instrumento, sendo que, este comunicado deverá ser feito através de e-mail.

5.7 - Regularmente notificada pelo meio e forma acima descritos, a LICENCIANTE se compromete a reemitir o boleto ao(a) LICENCIADO(A), concedendo-lhe, por mera liberalidade, apenas para este caso, o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de seu recebimento, para efetuar o pagamento.

5.8 - Eventual não recebimento dos boletos, não importa em quitação, renúncia ou desistência da LICENCIANTE ao recebimento de quaisquer valores não pagos.

5.9 - Eventual pagamento do(s) mês(es) subsequente(s) não importará em quitação, renúncia ou desistência de outros que estejam porventura vencidos.

5.10 - Os reajustes dos valores da licença serão feitos de acordo com o disposto no ANEXO I ou demais, ou seja, pelo índice IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo a cada 12 meses a partir de sua assinatura, sem aviso prévio além deste.

5.11 - A cobrança da(s) licença(s) inicia-se a partir do momento que é realizado a instalação da(s) solução(ões) descrita(s) no ANEXO I, independente da utilização ou não por parte do(a) LICENCIADO(A).

5.12 - Os produtos e serviços a serem disponibilizados e prestados pela LICENCIANTE, conforme descritos na CLÁUSULA SEGUNDA e também do integrante ANEXO I, quando solicitados pelo LICENCIADO(A), terão prazo mínimo de permanência descrito no ANEXO I (validade do contrato) contados da data da liberação para uso, só habilitando-se o seu requerimento de cancelamento após finalizada a vigência mínima informada no ANEXO I.

6. DA RESERVA DE PROPRIEDADE SOBRE OS DIREITOS INTELECTUAIS E AUTORAIS DO(S) SOFTWARE(S) E DAS LIMITAÇÕES DA LICENÇA

6.1 - Salvo expresso acordo entre as partes, fica o(a) LICENCIADO(A) ciente de que o(s) software(s) objeto(s) da presente licença sujeita-se a reserva de propriedade sobre os direitos intelectuais e autorais de criação, desenvolvimento e autoria, pertencentes única e exclusivamente a LICENCIANTE.

6.1.1 O LICENCIANTE por ser considerado(a), neste Instrumento, empresa especializada em desenvolvimento de softwares, programas de computador ou sistemas informáticos, terão os serviços aqui contratados como produto sob encomenda, de acordo com a Lei n. 9.609, de 19/02/98 e suas alterações e legislação regulamentadora e a Lei n. 9.610, de 19/02/98 e suas alterações e demais legislação



regulamentadora. Por isso, todo e qualquer desenvolvimento, criação, autoria de um sistema, programa de computador ou software, na prestação e vigência dos serviços objeto deste Instrumento serão de propriedade exclusiva da LICENCIANTE, ficando certo que o(a) LICENCIADO(A), por si e por seus funcionários e prepostos cede, neste ato, de forma irrestrita e irrevogável todo e quaisquer direitos de criação, autoria e propriedade à LICENCIANTE, conforme estipula o artigo 49 e seus incisos da Lei n. 9.610/98.

6.2 - A reserva mencionada na cláusula anterior consiste, entre outras limitações previstas em Lei nº.: 9.609/98 - Lei de Software - e na presente licença, na exclusão de quaisquer direitos do(a) LICENCIADO(A) sobre os "dados estruturais" do(s) software(s) licenciado(s), resguardados seus direitos apenas e tão somente sobre os "dados de conteúdo".

a) Consideram-se "dados estruturais", os códigos-objeto (compilados) os códigos-fonte (descompilados), a arquitetura de linguagem utilizada para a criação, a geração e a formatação do(s) software(s) objeto da presente, bem como o conjunto de ferramentas inerentes ao seu funcionamento, tais como outros softwares ou sistemas a ele integrados.

b) Consideram-se "dados de conteúdo", aqueles que não sejam considerados "dados estruturais" tais como os arquivos de textos, fotos, imagens, sons e vídeos bem como as informações cadastrais do(a) LICENCIADO(A) lançadas no banco de dados do(s) software(s) de propriedade da LICENCIANTE, ressalvados aqueles que a LICENCIANTE possua propriedade industrial (nome e marca).

6.3 - Salvo expressa disposição em contrário, o(a) LICENCIADO(A) está ciente de que apenas lhe caberá a propriedade sobre os "dados de conteúdo", estando excluídos os dados estruturais, pertencentes única e exclusivamente a LICENCIANTE.

6.4 - É expressamente vedada a abertura (descompilação) ou acesso interno (acesso a compilação) do(s) software(s) objeto(s) da presente licença, bem como sua utilização na forma de código-fonte, sendo apenas admissível sua utilização na forma compilada, ou seja, na forma código-objeto ou código-usuário, para utilização como usuário final.

6.5 - Incorporam-se ao(s) software(s) objeto(s) da presente licença, estando assim igualmente protegida, toda e qualquer documentação, física e virtual a ele(s) relativa.

6.6 - A LICENCIANTE poderá realizar auditorias internas para apurar a correta utilização do(s) software(s) objeto(s) da presente licença, o que poderá ser feito a qualquer tempo e período, independentemente da anuência do(a) LICENCIADO(A).

6.6.1 - A referida auditoria respeitará o sigilo fiscal e operacional do LICENCIADO(A) e seus clientes, não sendo permitido ao LICENCIANTE, fazer cópia, transferências, capturas, comercialização de dados, backup de documentos, análise de risco e crédito, compliance e afins, sobre as informações e dados que serão gerados pelo LICENCIADO(A) na alimentação do sistema e estrutura operacional das autorizações de transações.

6.7 - É expressamente vedado ao(a) LICENCIADO(A) por ele próprio ou através de TERCEIRO:



a) traduzir, fazer engenharia reversa, compilar, descompilar, copiar ou alterar textos, imagens, sons, códigos ou quaisquer partes do(s) software(s) disponibilizados pela LICENCIANTE para utilização dentro ou fora dele;

b) modificar ou mesclar, parcial ou totalmente, o(s) software(s) objeto(s) da presente licença, ou quaisquer de suas partes com outro software, sistema, aplicativo ou similar;

c) acessar, em qualquer hipótese, por qualquer meio, o código fonte do(s) software(s) objeto(s) desta licença, obrigando-se o(a) LICENCIADO(A) a utilizar o(s) software(s) objeto desta licença apenas e tão somente na forma de código-objeto, ou seja, como usuário final, sob as penas da lei, inclusive as criminais, e demais cominações descritas no presente Instrumento.

6.7.1 A não observação dos limites previstos nesta licença importará na aplicação das penalidades previstas no presente Instrumento, sem prejuízo daquelas previstas legislação cível, criminal ou qualquer outra aqui aplicável.

6.8 - A violação de quaisquer das condições e limites fixados neste Instrumento, importará na aplicação de multa, ora fixada livremente entre as partes em 10 (dez) vezes o valor da presente licença, multiplicado, alternativamente, ou a qual atingir maior valor, pela quantidade de violações incorridas, ou pelo número de cópias utilizadas de forma não autorizada pela LICENCIANTE, sem prejuízo do pagamento de indenização respectiva pelos danos morais e materiais decorrentes da transgressão.

6.9 - Para fins de aplicação da multa por violação de licença retro mencionada, fica estipulado o seguinte:

a) o valor da licença será o descrito no item "LICENÇA", subitem: "VALOR (R\$)", constante no ANEXO I ou demais.

b) em se tratando de mensalidade, o valor da licença corresponderá à soma dos valores das mensalidades totais do período de vigência e validade da presente licença.

7. TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTO EM COMODATO

7.1 – Caso o LICENCIADO(A) receba equipamento(s) em comodato, identificado(s) no ANEXO I, firmam este que se regerá pelos artigos 579 e ss. do Novo Código Civil Brasileiro e de acordo com as seguintes condições que desde já, reciprocamente, outorgam e aceitam:

7.1.1 – O LICENCIADO(A) declara estar em pleno uso do(s) equipamento(s) que lhe foi(ram) cedido(s) em comodato, figurando como fiel depositário do(s) mesmo(s).

7.1.2 – O comodato vigorará pelo prazo indeterminado enquanto o LICENCIANTE não solicitar a devolução do(s) equipamento(s) junto ao LICENCIADO(A).

7.1.3 – OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE: O LICENCIANTE se obriga a:

a) Prestar o devido suporte técnico ao objeto deste comodato.

7.1.4 – OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO(A): O LICENCIADO(A) se obriga a:

a) Não alterar a instalação e/ou configuração do(s) equipamento(s).

b) Conservar o(s) equipamento(s), devolvendo-o(s) da mesma forma que o(s) recebeu.



c) Comunicar imediatamente ao LICENCIANTE sobre a necessidade de realização de despesas extraordinárias, para que as faça ou autorize a fazê-las, exclusivamente em relação ao(s) equipamento(s) dado(s) em comodato.

7.1.5 – O LICENCIADO(A) deverá devolver o(s) equipamento(s) dado(s) em comodato ao LICENCIANTE em, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do contrato ou quando for(em) por este solicitado(s), nas mesmas condições em que estava(m) quando o(s) recebeu, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

a) Se o LICENCIADO(A) não devolver o(s) equipamento(s) no prazo acima assinalado o(a) mesmo(a) estará obrigado(a) a efetuar o pagamento do(s) equipamento(s) através de boleto bancário enviado da LICENCIANTE para o LICENCIADO(A), cujo valor fica, desde já acertado entre as partes e indicado no ANEXO I.

7.1.6 – Durante a vigência deste instrumento o LICENCIADO(A) responsabilizar-se-á perante terceiros por danos decorrentes de eventuais acidentes que envolvam o(s) equipamento(s), enquanto permanece(m) na sua posse, como por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento do(s) mesmo(s), quando este pagará ao LICENCIANTE o valor do(s) equipamento(s), por meio de boleto bancário, cujo valor está identificado no ANEXO I.

8. DO SUPORTE TÉCNICO, DO TREINAMENTO DE USO E DAS VISITAS TÉCNICAS ADICIONAIS

8.1 - O suporte técnico será fornecido limitando-se a garantir a validade técnica e funcionamento da versão comercializada, e consiste na correção de procedimento de uso, decorrentes de eventuais falhas ou conflitos, denominados simplesmente "bugs", ocorridos no(s) software(s) ora licenciado(s).

8.2 - O treinamento será fornecido pela LICENCIANTE limitando-se a orientação sobre o funcionamento e a operação básica de uso do(s) software(s) ora licenciado(s) destinado(s) ao seu correto funcionamento.

8.3 - Tanto o suporte técnico quanto o treinamento, pressupõe-se o mínimo de conhecimento do uso do computador por parte do(s) usuário(s) LICENCIADO(A) ou a quem ele indicar, o que inclui o uso do computador e suas funções, o uso do sistema operacional sob o qual o sistema irá trabalhar e do assunto ou fim a que o(s) software(s) se propõe(m) a resolver. Pressupõe-se também o atendimento dos requisitos mínimos e recomendáveis descritos no ANEXO I ou demais, e ainda a configuração adequada e o bom estado de funcionamento do computador (PC) e/ou servidor (Server) onde o(s) software(s) ora licenciado(s) será(ão) instalado(s).

8.4 - É obrigação do(a) LICENCIADO(A) disponibilizar pessoal tecnicamente capaz de receber instruções para utilização do(s) software(s) objeto(s) da presente, bem como operá-las, ou capacitar-lhes, sob suas únicas e exclusivas expensas.

8.5 - O suporte técnico será limitado ao tempo de vigência da validade técnica do(s) software(s) ora licenciado(s).



8.5.1 - O prazo de vigência da validade técnica do(s) software(s) ora licenciado(s) será o prazo de vigência da licença ora concedida, constante no ANEXO I ou demais.

8.5.2 - O(A) LICENCIADO(A) declara ainda estar ciente e desde já autoriza a LICENCIANTE a acessar o equipamento informático onde o(s) software(s) objeto(s) da presente licença estiver instalado, através de programas de acesso remoto a ser livremente escolhido pela LICENCIANTE, para fins de prestação do serviços de suporte, treinamentos e atualização.

8.5.2.1 - O(A) LICENCIADO(A) deverá autorizar o acesso da LICENCIANTE a seu equipamento informático, através do ID - código de Identificação - a ser gerado pelo software(s) por ela indicado, para fins de prestação do serviços de suporte, treinamentos e atualização aqui descritos.

8.6 - O treinamento de uso será prestado apenas e tão somente pelo prazo previamente acordado no ANEXO I ou demais, no item "PRAZO DE VALIDADE/VIGÊNCIA DA LICENÇA".

8.7 - No que se refere ao período de prestação dos serviços de suporte, treinamento e implantação, observar-se-á o seguinte:

8.7.1 - O serviço de suporte será oferecido de segunda-feira a sexta-feira entre as 08:00h às 22:00h, e aos domingos e feriados das 08:00h às 20:00h (ambos horários de Brasília-DF) e será prestado por sistema *help desk*, e-mail ou telefone, sempre nessa ordem, ou outra forma previa e expressamente acordada pelas partes.

8.7.2 - Os serviços de treinamento e implantação, serão fornecidos apenas e tão somente nos dias úteis, no período compreendido entre as 08:00h às 17:00h (horário de Brasília-DF), e poderão ser prestados por sistema *help desk*, telefone ou presencial, sempre nessa ordem, ou outra forma previa e expressamente acordada pelas partes, descrito no ANEXO I ou demais.

8.8 - Estão incluídas na presente licença, a prestação de serviços de suporte técnico por meio de ligações telefônicas. Outros meios que onerem a LICENCIANTE, sendo que, caso sejam necessários, terão seus gastos suportados, exclusivamente, pelo(a) LICENCIADO(A).

8.9 - O suporte técnico e o treinamento de uso não abrangem a orientação destinada à solução de problemas de conexão com a rede interna ou externa, intranet ou internet, ou ainda sobre o(s) computador(es) do(a) LICENCIADO(A), ou de sistemas ou outro(s) software(s) das quais a LICENCIANTE não tenha responsabilidade ou propriedade.

8.10 - Considerando que o suporte técnico e o treinamento de uso estarão efetivamente disponibilizados, observados os termos da presente licença, não haverá qualquer reembolso ao(a) LICENCIADO(A) caso não os utilize nos prazos fixados no ANEXO I ou demais, devido ao agendamento e disponibilidade da equipe técnica.

8.11 - Constatado o perfeito funcionamento do(s) software(s) objeto(s) da presente licença, e excetuadas as hipóteses de suporte e treinamento acima descritas, não serão efetuadas visitas técnicas adicionais, que poderão contudo, ocorrer mediante prévia solicitação do(a) LICENCIADO(A), ficando este responsável pelo pagamento da hora técnica e todas as demais despesas.



8.12 – O mesmo se aplica nos casos em que o(a) LICENCIADO(A) esteja sediado em localidade diversa da sede da LICENCIANTE, hipótese em que, além do pagamento da visita técnica adicional (hora técnica de trabalho), será o(a) LICENCIADO(A) responsável pelo pagamento da taxa de deslocamento baseada na quilometragem a ser percorrida (distância entre a sede da LICENCIANTE e a localidade onde o serviço será demandado pelo(a) LICENCIADO(A), ida e volta), bem como os gastos e despesas com alimentação e hospedagem, para cada visita efetuada.

8.13 – As visitas técnicas adicionais deverão ser solicitadas com prazo mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua realização, viabilizando a programação e agendamento da mesma pela LICENCIANTE. Em caso de urgência, a prestação de serviço será condicionada à disponibilidade de técnicos da LICENCIANTE.

8.14 – Os valores referentes à visita técnica adicional (hora técnica de trabalho), taxa de deslocamento, alimentação e hospedagem serão os indicados no Relatório de Visita Técnica, o qual o estabelecimento ficará com uma via para fins de conferência e documentação.

8.15 – Os serviços de suporte, treinamento, atualização e visitas técnicas adicionais, somente estão disponíveis ao(a) LICENCIADO(A) que estiver totalmente adimplente em relação aos valores acordados, e cumprindo regular e pontualmente com as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

9. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES

9.1 – O(A) LICENCIADO(A) obriga-se a guardar, arquivar e manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos de produtos da LICENCIANTE, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão desta Licença, sejam eles de interesse da LICENCIANTE ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a este Instrumento, sob as penas da lei, respondendo civil e criminalmente pela ocorrência de qualquer fato que leve à quebra do sigilo e confidencialidade, perdurando esta obrigação, mesmo após o término do presente contrato, inclusive em relação à cessão de direitos autorais que fez de forma irrevogável e irrevogável, não podendo utilizar, ceder ou transferir, nem criar similar, igual ou parecido qualquer outro programa, sistema ou software.

9.2 - Ao revelar as informações ao(à) LICENCIADO(A), a LICENCIANTE não concede qualquer tipo de licença, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes e marcas. Quando requerida por escrito, a LICENCIADO(A) deverá devolver todas as informações recebidas, ou destruí-las, na presença do representante da LICENCIANTE, juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas informações.



10. DAS ATUALIZAÇÕES

10.1 - O(A) LICENCIADO(A) desde já concorda com eventuais modificações e implementações de novos recursos ou ferramentas, melhorias ou correções no(s) software(s) objeto(s) da presente, hipótese esta em que poderão ocorrer independentemente de sua concordância/anuência ou prévia notificação.

10.2 - Todas as modificações, melhorias e/ou correções efetuadas no(s) software(s), informadas ou não, solicitadas ou não, disponibilizadas a título oneroso ou gratuito pela LICENCIANTE, serão incorporadas de imediato ao(s) software(s) objeto(s) desta licença, sujeitando-se igualmente aos termos da presente licença, podendo inclusive ser disponibilizadas pela LICENCIANTE a outro(s) cliente(s) que utilize(m) o(s) mesmo(s) modelo(s) de software(s), assim como o(a) LICENCIADO(A) pode eventualmente receber tais melhorias do(s) software(s) licenciado(s) a outros clientes da LICENCIANTE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LICENCIADO(A)

11.1 - São obrigações do(a) LICENCIADO(A), sem prejuízo de outras disposições contidas nesta licença e outras penalidades previstas em lei, não discriminadas especificamente neste item:

11.2 - Fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, a TERCEIRO(S) e a LICENCIANTE desde a celebração do ANEXO I ou demais, até a final vigência do presente.

11.3 - Zelar pelo cumprimento integral do presente instrumento, das condições previstas no ANEXO I ou demais, bem como aquelas constantes na proposta/projeto inicialmente apresentado, observando a natureza, a função e objetivo-fim do(s) software(s) ora licenciado, bem como os prazos, os valores e demais limitações da licença ora concedida, sob pena de suspensão ou interrupção da licença, conforme cada caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no presente instrumento.

11.4 - Utilizar o(s) software(s) licenciado(s) observando, minuciosamente, todas as instruções fornecidas desde a celebração do ANEXO I ou demais, bem como aquelas repassadas pela LICENCIANTE pessoalmente, por telefone, por correio eletrônico ou carta convencional, especialmente as definidas como prioridade de segurança.

11.5 - Responsabilizar-se contratual e legalmente perante a LICENCIANTE e eventualmente perante TERCEIRO(S) envolvidos em tudo o que for decorrente da presente licença, especialmente as disposições da Constituição Federal no que dispõe acerca de direito autoral, a intimidade, a privacidade, a indenização proporcional ao agravo, ao sigilo de informações, as políticas de privacidade entre outros; a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro); as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); as previsões da Lei Federal nº 9.610/98 (Lei de Direito Autoral); a Lei Federal nº 9.279/96 (Marcas e Patentes); a Lei Federal nº 9.609/98 (Lei de Software), sem prejuízo de outras aqui não especificadas.

11.6 - Sob pena de assumir com todas as responsabilidades que importem em prejuízo a TERCEIRO(S) ou a LICENCIANTE, de forma irrevogável, total e absoluta, o(a) LICENCIADO(A) não poderá utilizar qualquer software(s) objeto(s) desta licença para propagar ou manter na *Internet* conteúdos que violem a



lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; que estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; incitem a prática de atos discriminatórios em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade, classe social ou qualquer outra condição; coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes; induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do consumidor; violem o sigilo das comunicações e os direitos inerentes a intimidade e privacidade; constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal em geral que configurem concorrência desleal; veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; incorporem vírus, *spam* ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento do(s) software(s) objeto(s) da presente licença, da rede em geral, do sistema ou dos equipamentos informáticos (*hardware e software*) de si próprio, de TERCEIRO(S) ou da LICENCIANTE, ou quaisquer outros que possam danificar os dados, documentos eletrônicos ou arquivos armazenados nestes equipamentos.

11.7 - Reconhecer, desde o momento de celebração do ANEXO I ou demais, que seu *login* e senha de acesso são de uso pessoal, privativo, intransferível e sigiloso do(a) LICENCIADO(A), ficando ele(a) responsável, por si e por TERCEIROS que autorizar ou não, pela sua utilização, obrigando-se a honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais daí resultantes, devendo ainda proteger-se contra sua perda, furto, roubo ou divulgação indevida, respondendo ilimitadamente pelos danos causados por sua má ou indevida utilização, assumindo todo e qualquer ônus e responsabilidades decorrentes de seus atos ou omissões.

11.8 - Em caso de perda, furto, roubo ou divulgação indevida de seu *login* e/ou senha do usuário, o(a) LICENCIADO(A) deve comunicar imediatamente a LICENCIANTE sob pena de assumir a responsabilidade pelo ônus de sua omissão e pelos danos que porventura causarem contra si, contra TERCEIRO(S) ou contra a LICENCIANTE, sendo que, a não observação deste procedimento importará em desídia e assunção de culpa do(a) LICENCIADO(A).

11.9 - Autorizar a LICENCIANTE a optar por rescindir a licença, caso haja eventual situação que enseje conduta ou método contrário a lei ou que viole quaisquer das cláusulas do presente instrumento. Ficando o LICENCIANTE autorizado ou a seu livre critério a notificar o(a) LICENCIADO(A) para que sane, corrija ou regularize quaisquer irregularidades.

11.10 - Responder com exclusividade pelo conteúdo lançado e alocado no(s) software(s) objeto(s) da presente licença, ou na internet, e indenizar, a LICENCIANTE, inclusive regressivamente, de forma plena, irretratável e irrevogável, a qualquer tempo, em caso de condenação judicial ou administrativa desta, em função do conteúdo ou material veiculado ilicitamente.



multiplus
CARD

Soluções em meios de pagamento

2.º RTD - PRES. PRUDENTE-SP

00075658

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

12.1 - São obrigações da LICENCIANTE:

12.2 - Zelar primordialmente pelo cumprimento da presente licença, especialmente no tocante aos prazos, valores e demais disposições constantes nesta e no ANEXO I ou demais.

12.3 - Manter o sigilo sobre os dados pessoais e empresariais do(a) LICENCIADO(A), bem como as informações constantes no(s) banco(s) de dados do(s) software(s), cobrindo-os por cláusula de confidencialidade, não podendo a LICENCIANTE revelá-las a TERCEIRO(S), salvo em caso de atendimento a ordem judicial ou a pedido de autoridades públicas competentes.

12.4 - A LICENCIANTE não será responsável por eventuais violações dos dados e informações acima referidas, quando esta transgressão resultar de ações ou omissões de funcionários, prepostos ou pessoas autorizadas pelo(a) LICENCIADO(A), ou ainda daquelas resultantes de ação criminosa ou ilícita de TERCEIRO(S) definido(s) como *hacker(s)*, *cracker(s)* ou similar(es), que estejam fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer, ou em qualquer hipótese onde o(a) LICENCIADO(A) concorra com dolo ou culpa.

12.5 - Propor orçamentos complementares, caso sejam expressamente solicitados.

12.6 - Prestar a garantia, o suporte técnico, o treinamento e as atualizações na forma disposta no ANEXO I ou demais, nas presentes condições gerais, quando estes forem efetivamente contratados.

12.7 - Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do(s) software(s) ora licenciado(s).

12.8 - Desenvolver o(s) software(s) licenciado(s) aplicando as melhores normas, princípios, regras de negócio e segurança disponíveis no mercado visando à integridade e proteção dos dados.

12.9 - Fornecer o(s) software(s) objeto(s) da presente em ideais e corretas condições de funcionamento e uso para os fins a que se destina(m) em conformidade aos padrões mundialmente reconhecidos, sem prejuízo das disposições previstas nestas condições gerais.

12.10 - Visando garantir o bom funcionamento do(s) software(s) ora licenciado(s) e a fim de impedir problemas que possam prejudicar o(a) LICENCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S), fica autorizada a LICENCIANTE, além das demais medidas de prevenção e segurança constantes no presente Instrumento alterar qualquer configuração do(s) software(s) objeto(s) desta licença quando necessário ao seu bom funcionamento e segurança observada a previsibilidade técnica da ocorrência.

12.11 - A LICENCIANTE não será responsável, por eventual impossibilidade de utilização do(s) software(s) objeto(s) da presente quando tais situações decorrerem de falhas, suspensões ou interrupções dos serviços que, por sua natureza e forma, dependam o seu funcionamento, tais como falta de energia elétrica, internet, sistema e operadoras de telefonia pública ou particular, serviços dos Correios, (tal como busca de CEP) ou ainda quaisquer outros serviços prestados por TERCEIROS, não vinculados a LICENCIANTE, independentemente do período em que perdurar a ocorrência.



12.12 - Não se aplica o disposto na cláusula anterior as interrupções que impliquem "casos de urgência" assim considerados como aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento do(s) software(s) licenciado(s) ou do servidor compartilhado (caso haja), e/ou aqueles determinados por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra eventuais vulnerabilidades detectadas.

12.13 - Eventuais manutenções a serem informadas pela LICENCIANTE serão única e exclusivamente aquelas que interfiram diretamente com a operacionalidade do(s) software(s) licenciado por mais de 12 (doze) horas, ficando dispensada a prestação de informações prévias sobre interrupções por motivos técnicos de serviços que não impliquem em prejuízo para sua operacionalidade, bem como as decorrentes de caso fortuito ou força maior nos termos da lei vigente.

12.14 - A LICENCIANTE não será responsável em nenhuma hipótese, seja a que título for, pela natural superação de tecnologia ocorrida pelo decurso de tempo de qualquer do(s) software(s) objeto(s) da presente licença.

12.15 - Em hipótese alguma a LICENCIANTE será responsável por eventuais problemas, falhas, "bugs" ou impossibilidade de instalação do(s) software(s) licenciado(s), quando o mesmo for instalado e/ou hospedado em MAQUINÁRIO E/OU SERVIDOR DO(A) LICENCIADO(A) ou de TERCEIRO por ele contratado diretamente.

13. DO INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS

13.1 - O(A) LICENCIADO(A) e seu representante legal, declara(m) para todos os fins de direito estar(em) ciente(s) de que o não pagamento nos prazos e valores acordados no ANEXO I ou demais, importará na aplicação das penalidades a seguir descritas, sem prejuízo de **inclusão de seu(s) nome(s) junto aos serviços de cadastro de proteção ao crédito - SPC/SERASA**, o que poderá ocorrer a partir do 4º (quarto) dia de atraso:

a) multa no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da(s) mensalidade(s) devida(s), incidida uma única vez sobre o total devido;

b) juros de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia, incidido até a data do efetivo pagamento;

c) atualização monetária calculada com base no índice do IGPM, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, incidido até a data do efetivo pagamento;

d) imediata suspensão da licença e bloqueio do uso do(s) software(s) objeto(s) da presente licença, independentemente de notificação prévia.

e) Lançamento do(s) nome(s) do(s) LICENCIADO(S) nos cadastros protetivos de crédito - SERASA/SPC

f) aplicação do disposto nas cláusulas anteriores, com substituição da multa de mora pela multa de rescisão contratual, no percentual de 100% (cem por cento) do valor total da licença, o que será feito mediante notificação prévia, por meio de carta convencional com aviso de recebimento (A.R.) ou similar que a supra.



13.2 - Para fins de aplicação da multa rescisória motivada por falta de pagamento acima descrita, fica acordado o seguinte:

a) o valor total da licença será o descrito no item "LICENÇA", subitem: "VALOR (R\$)", constante no ANEXO I ou demais.

b) em se tratando de mensalidade, o valor da licença será calculado proporcionalmente, representado pela soma das mensalidades havidas entre a data da inadimplência e a data de vencimento da validade da licença concedida.

13.3 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima não impedem a demanda ou cobrança extrajudicial ou judicial do montante devido, situações em que, se ocorrentes, o(a) LICENCIADO(A) arcará com todas as custas e despesas processuais e extraprocessuais e ainda honorários advocatícios fixados desde já no percentual de 20% (vinte por cento) incididos sobre a pretensão patrimonial pretendida pela LICENCIANTE.

13.3.1 - Para fins de aplicação do disposto nesta cláusula, considera-se pretensão patrimonial pretendida, o valor total a ser pago pelo(a) LICENCIADO(A), incluídas multas, juros, correção entre outras penalidades previstas na presente licença.

13.4 - O(A) LICENCIADO(A) declara(m)-se ciente(s) de que, **permanecendo a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias da data de vencimento da obrigação**, a LICENCIANTE **poderá informar aos órgãos de proteção de crédito**, ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente instrumento ou constantes nos ANEXOS eventualmente pactuados.

13.5 - Realizada a quitação do montante total devido, ou em havendo acordo expresso entre as partes, a LICENCIANTE se compromete a reestabelecer a presente licença bem como o(s) serviço(s) acessório(s) suspenso(s) ou interrompido(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da efetiva confirmação do pagamento.

14. DA RECISÃO E SUAS PENALIDADES

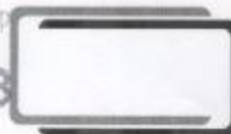
14.1 - São causas de rescisão do presente instrumento:

a) A desistência voluntária; operada quando, por mera liberalidade, quaisquer das partes, independente de motivo, simplesmente desistir da presente licença;

b) A rescisão forçada; operada quando houver violação a quaisquer das cláusulas da presente licença;

c) A morte, se o(a) LICENCIADO(A) for pessoa física;

14.2 - No caso de desistência voluntária, as partes poderão rescindir a presente licença a qualquer tempo, desde que expressamente notificada, à parte contrária, através de carta convencional com Aviso de



Recebimento (AR), com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, contudo é necessário respeitara vigência mínima descrita no ANEXO I (validade do contrato), sob pena de manutenção da licença.

14.2.1 – Durante o período acima descrito, manter-se-ão os termos e obrigações pactuadas na presente licença, inclusive no tocante aos pagamentos.

14.3 - No caso de rescisão forçada por parte do LICENCIADO(A), responderá pelo pagamento de multa rescisória no percentual de 100% (cem por cento) do valor desta licença, sem prejuízo de outras penalidades previstas no presente instrumento, o que será feito mediante notificação expressa, através de carta convencional com Aviso de Recebimento (AR).

14.4 - Para fins de aplicação da multa por rescisão forçada acima descrita, qualquer que seja seu motivo, fica acordado o seguinte:

a) o valor da licença será o descrito no item "LICENÇA", subitem: "VALOR (R\$)", constante no ANEXO I ou demais.

b) em se tratando de mensalidade, o valor da licença corresponderá a soma dos valores das mensalidades totais do período de vigência e validade da presente licença.

14.5 - No caso de morte, fica cabendo ao espólio, aos herdeiros e/ou aos sucessores do *de cujus*, o cumprimento das obrigações decorrentes da presente licença, limitada sua responsabilidade a data do óbito.

14.6 - No caso de recuperação judicial, falência ou declaração de insolvência, imediatamente após a constatação de ajuizamento da(s) ação/ações respectiva(s), cabendo ao(a) LICENCIADO(A), de forma irrevogável e irretratável, o cumprimento das obrigações decorrentes da presente licença até esta data.

14.7 - No caso de encerramento regular das atividades empresariais, rescindir-se-á a presente licença mediante a solicitação de cancelamento por parte do LICENCIADO(A), e somente será efetivado o referido cancelamento por parte do LICENCIANTE após a confirmação de encerramento por qualquer meio de prova em Direito admitido, cabendo ao(a) LICENCIADO(A), de forma irrevogável e irretratável, o cumprimento das obrigações decorrentes da presente licença até esta data.

14.8 - A rescisão por quaisquer das causas acima citadas não impedirá a demanda ou cobrança judicial ou extrajudicial dos valores eventualmente inadimplentes ou a aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento, bem como não importará em revogação ou renúncia de eventuais ações regressivas de qualquer natureza, seja a que tempo for, observada às causas de prescrição e decadência previstas em lei.

14.9 - Deixando de vigorar a presente licença por quaisquer causas de rescisão acima descritas, por mera liberalidade e sem qualquer custo adicional, apenas e tão somente quando tiver a posse, a LICENCIANTE se compromete a manter armazenados eventuais dados de conteúdo lançados pelo(a) LICENCIADO(A) no(s) software(s) licenciado(s), pelo período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da rescisão, nas formas e pelos meios retro discriminados. Decorrido este prazo, tais dados serão



multiplus
CARD
Soluções em meios de pagamento

apagados (deletados) por completo, sem possibilidade de recuperação, o que se dará independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva, permanente e irreversível.

2.º RTD - PRES. PRUDENTE - SP

15. DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

00075658

15.1 - A vigência e a renovação do presente instrumento observará os prazos e formas previamente escolhidos pelo(a) LICENCIADO(A), constantes no ANEXO I ou demais.

16. DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Prudente-SP para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Prudente, 04 de Janeiro de 2021.

G. P. MAGRI INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 05.625.872/0001-69
LICENCIANTE

ASSINATURA CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO
DE ADESAO
LICENCIADO(A)

